TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01296/13*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado (a): Maria das Dores Alves Vieira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC2 – TC 01506/13

## RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria das Dores Alves Vieira.
   2.2. Cargo: Professora.
   2.3. Matrícula: 25.0025-05.
   2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 026/2012):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Presidente do IPRESMUN.
   3.3. Data do ato: 14 de setembro de 2012.
   3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 14 de setembro de 2012.
   3.5. Valor: R$ 1.458,35.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01296/13*

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01296/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES ALVES VIEIRA, matrícula 25.0025-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 026/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 34).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**